

GABINETE DA MESA
PR N.º 13/15
N.º 20



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



5

ANEXO I

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2015. (Do Relator)

EMENDA Nº 01

Torna obrigatória a tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais — Libras para o público nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 1º. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal contarão com serviço de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais — Libras, no Plenário da Casa, em modo presencial, e nas transmissões televisivas ou via rede mundial de computadores (Internet).

§ 1º O prestador do serviço de tradução e interpretação da Libras deve possuir certificado válido de proficiência no uso e ensino ou na tradução e interpretação de Libras.

§ 2º O serviço de tradução e interpretação da Libras será realizado mediante a adoção de instrumento jurídico adequado, na forma da lei.

Art. 2º. A Câmara Legislativa do Distrito Federal arcará com as despesas decorrentes desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

Relator